



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º _____ , DE 2015

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a PEC nº 171, de 1993, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, audiência pública para discutir a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 171 de 1993, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal”. Para tanto, sugerimos sejam convidados para debater o tema:

- I) **Soraia da Rosa Mendes** - Professora das cadeiras de direito penal e processual penal da Universidade Católica de Brasília – UCB;
- II) **Sílvia Lordello** – Professora da Universidade de Brasília – UnB;
- III) **Alessandra Miranda de Souza** – Representante da Cáritas Brasileira;
- IV) **Klaus Paz de Albuquerque** – Coordenador Nacional do Movimento de Adolescentes e Crianças; e
- V) **Douglas Moreira** – Representante do Centro Marista de Defesa da Infância.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo ampliar o leque de discussão em torno da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 171 de 1993, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, com especialistas e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estudiosos do tema, de modo a esclarecer o tanto quanto possível a sociedade brasileira acerca das reais consequências da referida PEC.

Em 1988, a Assembleia Nacional Constituinte definiu em quais situações a Constituição Federal não poderia ser emendada (Artigo 60), e que não seriam sequer objeto de deliberação pelo Parlamento as propostas de emenda que objetivassem abolir (§ 4º): I – a forma federativa de Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes e, IV – os direitos e garantias individuais. E é disso que trata a PEC 171: da retirada de direitos e garantias estabelecidos na Constituição para a proteção à infância e à juventude.

Ao reduzir a idade mínima de responsabilidade legal, o Brasil romperá, inclusive, tratados internacionais dos quais é signatário: é o caso da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, de 1989, que considera integrantes da infância os indivíduos até os 18 anos. A maioria penal aos 18 anos vigora em mais de 150 países, e alguns que rebaixaram essa idade mínima discutem o retorno à idade anterior, ao constatar que a medida não implicou em redução dos índices de criminalidade.

A título de informação, cabe dizer que o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 700 mil pessoas aprisionadas, sem que esse elevado índice tenha resultado em mais segurança em nossas cidades. E a solução que o Parlamento apresenta para a sociedade é aumentar a população carcerária, ali lançando adolescentes que cometerem atos infracionais.

Pelo exposto, e considerando a relevância de se discutir esse tema com especialistas ligados à área de Criança e Adolescente, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

ERIKA KOKAY
Deputada Federal – PT/DF